

Quais as implicações no aumento de quadro de empregados? Cleto Gomes, sócio diretor de Cleto Gomes- Advogados Associados

Resumo: o aumento de empregados implica em ajustes pelo empregador do ambiente de trabalho no tocante especialmente às cotas legais, saúde, conforto e segurança do trabalho.

Sempre que o assunto é aumento ou diminuição de empregados cabe ao empregador atentar-se a algumas importantes nuances no âmbito trabalhista.

Isso porque, em que pesem restarem esparsas, subsistem algumas normas regulamentadoras e leis específicas tratando de temas correlatos à CLT, que precisam ser observadas pelo empregador, sob pena de riscos de passivos, em especial quando das fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Com o eSocial essa fiscalização tende a se intensificar, pois as empresas deverão enviar as informações através do sistema e, caso o empregador não esteja cumprindo a legislação os entes fiscalizadores de logo tomarão ciência e poderão lavrar autos de infração, instaurar inquéritos, ingressar com ações trabalhistas etc.

As Normas Regulamentadoras (NR), por exemplo, são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho. A elaboração/revisão das NR é realizada pelo Ministério do Trabalho adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados.

É de bom tom que o empregador sempre caminhe nessa hipótese de mudança de quadro funcional junto ao profissional em segurança do trabalho, em especial o engenheiro e técnico, o consultando previamente, pois têm ele papel central no dia a dia das empresas. É responsável, como sabemos, dentre outras atribuições por informar os riscos existentes nos ambientes de trabalho, sugerindo medidas preventivas, executando procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliando resultados, executando normas referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, orientando as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviço, bem como levantando e estudando dados estatísticos de acidentes laborais e doenças profissionais, calculando a frequência e a gravidade dessas ocorrências.

Vejam que se um empregador passa a contar com 501 empregados ou número superior até 1.000, por exemplo, então ele terá que preencher 4% de seu quadro com empregados reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, conforme exigência legal ao art. 93 da Lei 8.213/91.

Outro impacto será quanto o percentual mínimo legal de 5% de aprendizes às funções que demandem formação profissional, conforme o art. 429 da CLT prevê. Consequentemente, quanto maior o número de profissionais em funções que

demandem formação profissional, maior será o número de aprendizes.

Atentos também ao dimensionamento do SESMT de cada empresa, percebemos pela análise da norma regulamentadora nº 4, que versa sobre a obrigatoriedade de se manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT para as empresas que possuam empregados regidos pela CLT, que o aumento de empregados, a depender do grau de risco que a empresa está classificada nos anexos da referida NR, poderá ensejar no aumento do número de técnicos de segurança do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho, enfermeiro do trabalho e médico do trabalho.

Em ato contínuo, analisando a NR 5 por exemplo, cujo objetivo central é a instauração e manutenção do regular funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, percebemos que o número de participantes/representantes varia de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR. Logo, o aumento de empregados no estabelecimento pode implicar no aumento do número de membros efetivos e suplentes da CIPA, a depender do grupo classificado.

Por fim, mas não menos importante, é de se frisar que caberá também ao empregador observar o que a NR24 versa sobre as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Isso porque o aumento de empregados implica no atendimento pelo empregador de alterações no ambiente visando maior segurança, conforto e saúde no trabalho.

Assim, atentar às implicações trabalhistas sob prisma geral, em especial sob à ótica trabalhista, é se antever a eventuais passivos que poderiam surgir, se não observados os dispositivos legais e correlatos.